



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTRATUALIZAÇÕES - DC/SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de controle de roedores e vetores, composto pela execução de atividades laborais, visando diminuir a infestação dos mosquitos da espécie *Aedes aegypti*, nas formas imaturas e adulta (aplicação espacial a ultra baixo volume (UBV) e aplicação residual), dos insetos transmissores das leishmanioses, dos percevejos veiculadores da doença de Chagas, assim como reduzir as populações dos roedores urbanos no município de Porto Alegre, para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Grupo de Itens	Item	Descrição do objeto	Código do catálogo de Serviços - PMPA
1	1	Controle Ambiental de Vetores - Controle de mosquitos, <i>Aedes aegypti</i> , nas formas imaturas e adulta (aplicação espacial de inseticida a ultra baixo volume (UBV) e aplicação residual), flebotomíneos e barbeiros (borrifação de inseticida residual).	3120
	2	Controle Ambiental de Roedores - Controle de ratos sinantrópicos comensais urbanos (emprego de raticida na via pública)	3120

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque trata-se de um serviço único, cuja gestão e controle se mostra mais viável sendo um único contrato, bem como os itens de serviços são inter-relacionados, havendo necessidade de uma mesma empresa para execução e também porque não é possível prever quantas ações dentro do escopo de atividades serão necessários efetivamente. Os quantitativos referem-se a uma estimativa.

1.2.1.2. A contratação será realizada em um único grupo de itens, devendo a empresa oferecer proposta para todos os itens que o compõem, ou seja, o grupo de itens terá apenas uma empresa vencedora.

1.2.1.2.1. Justifica-se a realização em um grupo de itens em consonância com o exposto no item 1.2.1.

1.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. Critério de julgamento desta contratação é menor preço por grupo de itens.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque é usualmente utilizado nessas contratações, bem como qualquer empresa que demonstrar a capacidade técnica mínima exigida neste Termo de Referência e tenha a capacidade de entregar produto/objeto que satisfaça as necessidades do Município, recaindo a vantajosidade da contratação no seu aspecto econômico (melhor proposta de preços).

1.5. Definição do objeto

1.5.1. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum.

1.5.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque o padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

1.5.2. O presente objeto se trata de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.6. Subcontratação

1.6.1. É vedada a subcontratação do objeto.

1.6.1.1. Justifica-se a vedação porque a contratação estabelece critérios de qualificação técnica e demais exigências quanto ao uso de produtos e licenças que entendemos não serem passíveis de subcontratação, sob pena de perda da característica da presente contratação.

1.7. Consórcio

1.7.1. Permite a participação de consórcio.

1.7.1.1. Justifica-se, tendo em vista ser a previsão legal.

1.7.1.2 Não será exigido do consórcio de empresas um acréscimo percentual sobre o valor exigido da empresa não reunida em consórcio, para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do § 1º, do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, porque no Município a habilitação econômico-financeira é regrada pela OS nº 03/2021, entende-se que os percentuais e valores fixados na referida norma são suficientes para aferir a saúde financeira das empresas, ao passo que, acrescer os requisitos pode significar restrição ao mercado.

1.8. Participação de cooperativas

1.8.1. É vedada a participação de cooperativas.

1.8.1.1. Justifica-se porque há relação direta de subordinação entre a empresa contratada e seus empregados, sendo necessária relação de confiança para execução dos serviços.

1.9. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.10. Garantia contratual

1.10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se dá em virtude da necessidade do município de Porto Alegre prevenir e controlar as doenças transmitidas por roedores e vetores, como leptospirose, dengue, leishmanioses e doença de Chagas, que podem causar impactos negativos na saúde da população e sobrecarregar os serviços de saúde. Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa que realize os serviços de: controle mecânico ou manejo ambiental; aplicação de larvicida; bloqueio de transmissão vetorial a Ultra Baixo Volume (UBV); aplicação de inseticidas residuais em Pontos Estratégicos (PE); borrifação residual intradomiciliar para o controle de *Aedes aegypti* (BRI-Aedes); controle dos vetores das leishmanioses; controle dos vetores da doença de Chagas; controle de roedores urbanos, na via pública; instalação e manutenção das ovitampas; instalação e manutenção das Estações Disseminadoras de Larvicidas (EDLs) e aplicação de larvicida por dispersão espacial.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Conforme o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), os critérios de sustentabilidade são:

3.1.1.1. A Contratada deverá ofertar veículos com maior eficiência energética e menor consumo de combustível.

3.1.1.2. A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte de acordo com as normas ambientais.

3.1.1.3. A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício da água potável e racionalização do consumo de energia elétrica através da verificação dos equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos),

bem como, na utilização de equipamentos mais eficientes do ponto de vista energético.

3.1.1.4. A Contratada será responsável, durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de forma adequada das baterias, assim como, de qualquer resíduo sólido produzido na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os requisitos da contratação consistem nos parâmetros técnicos mínimos indispensáveis à adequada execução das ações de vigilância e controle de vetores e pragas urbanas no Município de Porto Alegre, compreendendo a observância integral das especificações operacionais, procedimentos de campo, métodos de controle, padrões de desempenho, insumos, equipamentos, rotinas de trabalho e demais condições técnicas estabelecidas pelos protocolos e normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul e da Diretoria de Vigilância em Saúde da SMS, devendo todas as propostas apresentadas atender plenamente ao detalhamento previsto nos subitens seguintes.

4.2. Controle de mosquitos e insetos vetores

4.2.1. O controle de mosquito nas formas imaturas e adultas (aplicação espacial a ultra baixo volume - UBV - e aplicação residual), de insetos da espécie *Aedes aegypti* e vetores da doença de Chagas e leishmanioses compreende:

4.2.2. Controle mecânico ou manejo ambiental que consiste na visita domiciliar, casa a casa, da área previamente programada, para vistoria, orientação e realização das ações de remoção, destruição, vedação, escovação ou destinação adequada dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

4.2.2.1. Antes da aplicação de qualquer tipo de inseticida no imóvel, o morador ou proprietário deve ser comunicado sobre a atividade, o produto utilizado e as medidas de proteção das pessoas e animais residentes.

4.2.3. Aplicação de larvicida focal: uso de produto químico ou biológico, com dosagem do princípio ativo adequada à capacidade total do depósito, em recipientes com água que ofereçam condições favoráveis à oviposição do vetor, caso não seja possível fazer o controle mecânico (destruição, vedação ou destinação adequada).

4.2.4 Aplicação de inseticidas residuais em Pontos Estratégicos (PE) que consiste na aspersão de produto químico (com equipamento costal de pressão variável de acionamento elétrico (a bateria) ou atomizador costal motorizado) em locais que, pelas suas características e concentração de depósitos, facilitam a criação e dispersão de *Aedes aegypti*, conforme NOTA TÉCNICA N° 9/2023-CGARB/DEDT/SVSA/MS. Exemplos: cemitérios, floriculturas, borracharias, ferros-velhos, depósitos de sucata ou de materiais de construção, garagens de ônibus e de outros veículos de grande porte, entre outros.

4.2.5. Bloqueio de transmissão vetorial, para controle dos mosquitos adultos de *Aedes aegypti*, que consiste na aplicação de inseticida a Ultra Baixo Volume (UBV), com máquina costal motorizada ou equipamento pesado acoplado a um veículo, sendo realizada nas primeiras horas do dia e sempre observando a temperatura limite máxima do ar a 30°C. A ação ocorrerá no peridomicílio de todos os imóveis - com permissão verbal do responsável pelo imóvel no momento da ação - localizados dentro de um raio de até 150m (cento e cinquenta metros) da residência do caso confirmado de arbovirose e/ou da armadilha positiva para vetor infectado com arbovírus (ponto central do raio), ou outras áreas estratégicas definidas conforme critérios técnicos pelo Núcleo de Roedores e Vetores (NVRV), conforme NOTA TÉCNICA N° 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS e PORTARIA N° 506/2022.

4.2.6. Controle de vetores das leishmanioses que consiste na borrifação de inseticida (com equipamento aspersor costal de pressão variável, tipo "Hudson X-Pert" ou similar, de acionamento elétrico (a bateria); pressão média de trabalho é de 40 libras/pol²; bico deve ser "TeeJet 8002E") nas paredes externas do domicílio do caso humano, abrigos de animais ou anexos e demais casas do entorno, quando forem feitos com superfícies de proteção (parede) e possuam cobertura superior (teto), em todos os imóveis no raio de até 50 (cinquenta) metros a partir da residência do paciente. Faz-se repetição da aplicação do produto 3 a 4 meses depois da primeira aplicação.

4.2.7. Controle dos vetores da doença de Chagas que consiste na borrifação de inseticida (com equipamento aspersor costal de pressão variável, tipo "Hudson X-Pert" ou similar, de acionamento elétrico; pressão média de trabalho é de 40 libras/pol²; bico deve ser "TeeJet 8002E") nas paredes internas e externas da residência humana e anexos de animais, infestadas por formas jovens (ninfas) de barbeiros.

4.2.8. Ovitrapas: instalação, vistoria, manutenção, coleta de palhetas e limpeza das armadilhas.

4.2.9. Estações Disseminadoras de Larvicidas (EDLs): instalação, vistoria, manutenção e limpeza das estações.

4.2.10. Borrifação Residual Intradomiciliar, para o controle de *Aedes aegypti* (BRI-*Aedes*), que consiste na aplicação de inseticida de efeito residual nas paredes internas e/ou externas de imóveis, definidos conforme critérios técnicos do Núcleo de Roedores e Vetores (NVRV), até a altura de 1,5m em faixas de 75cm de largura com 5cm de sobreposição e a uma distância de 45cm da superfície. Deve-se realizar a aplicação a uma velocidade de 2,5 segundos/m linear a fim de garantir a deposição de 0,4g de

produto/m², com vazão de 30ml de solução/m². Para isso utiliza-se pulverizadores costais a bateria, pressão de 22psi durante a aplicação com controle através da válvula de Controle do Fluxo de Vazão - CFV - 1,5 bar vermelha, o bico deve ser ponta de aplicação jato plano 8002-E (80° abertura leque). Conforme a NOTA TÉCNICA Nº 6/2025-CGARB/DEDT/SVSA/MS e o OFÍCIO CIRCULAR Nº 186/2023-DVAS/CEVS/SES-RS.

4.2.10.1. Todos os imóveis terão autorização prévia para uso do inseticida e receberão informação de medidas de proteção e logística para a ação.

4.2.11. Aplicação de larvicida por dispersão espacial que consiste na nebulização de larvicida biológico *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti - Cepa AM65-52), diluído em água, conforme orientação do fabricante, utilizando equipamento pesado (jatão), ou equipamento costal motorizado em pontos estratégicos e/ou ambientes a céu aberto, de difícil acesso, com grande acúmulo de materiais e que possibilitam a formação de criadouros de mosquitos, por vezes escondidos e inalcançáveis. Para utilização desta técnica são necessários bicos rotativos que dispersam gotas de 80 a 120 microns.

4.2.12. Os equipamentos utilizados para todas as aplicações de inseticidas serão providos pela empresa Contratada, como aplicação de inseticidas residuais em Pontos Estratégicos (PE), Bloqueio de transmissão vetorial para controle dos mosquitos adultos de *Aedes aegypti*, dos vetores das leishmanioses, dos vetores da doença de Chagas, Borrifação Residual Intradomiciliar e aplicação de larvicida por dispersão espacial.

4.2.13. Nas ações de bloqueio de transmissão vetorial para dengue, zika e chikungunya (aplicação de inseticidas residuais em pontos estratégicos (PE), borrifação Residual Intradomiciliar, aplicação de adulticida espacial, aplicação de larvicida espacial e aplicação de larvicida focal), o fornecimento do produto químico larvicida/adulticida será de responsabilidade da Contratante, oriundo da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), obedecendo as normas definidas na Portaria nº 506, de 04 de agosto de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS) e Resolução nº 356, de outubro de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite/RS, ou que venha substituir.

4.2.14. O controle dos insetos vetores das leishmanioses e da doença de Chagas deve ser feito com os inseticidas fornecidos pela Contratada, indicados pela Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), de acordo com a Tabela 1 e conforme a Portaria n.º 1.399, de 15 de dezembro de 1999, do Ministério da Saúde, ou que venha substituir.

4.2.15. Monitoramento, manutenção e coleta das estações disseminadoras de larvicidas EDLs e Ovitampas.

4.2.15.1. Os insumos serão disponibilizados pela Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde (DVS-SMS).

4.2.16. Abaixo, a relação dos produtos químicos recomendados pelo Ministério da Saúde para controle químico dos vetores das leishmanioses e da doença de Chagas, a serem fornecidos pela Contratada:

Produto	Grupo químico	Dose de ingrediente ativo	Formulação / Concentração	Peso da carga
Deltametrina	piretróide	25 mg/m ²	SC/FW 5	125 ml
Lambdacyalotrina	piretróide	30 mg/m ²	PM 10	75 g
Alfacypermetrina	piretróide	40 mg/m ²	SC/FW 20	50 ml
Cypermtrina	piretróide	125 mg/m ²	PM 20	156 g
Cypermtrina	piretróide	125 mg/m ²	PM 30	105 g
Cypermtrina	piretróide	125 mg/m ²	PM 31,25	100 g

Cypermtrina	piretróide	125 mg/m ²	PM 40	78 g
Cyflutrina	piretróide	50 mg/m ²	PM 10	60
Betacyflutrina	piretróide	15 mg/m ²	SC/FW 12,5	24 ml

Tabela 1 - Produtos químicos recomendados pelo Ministério da Saúde para controle químico dos vetores das leishmanioses e da doença de Chagas, a serem fornecidos pela Contratada.

Nota: o peso da carga foi calculado para uso em bomba aspersora padrão com 10 (dez) litros de capacidade.

4.3. O controle de roedores sinantrópicos comensais urbanos compreende:

4.3.1. As ações de controle dos roedores sinantrópicos comensais urbanos (*Rattus norvegicus*, rato de esgoto; *Rattus rattus*, rato de telhado e *Mus musculus*, camundongo) que consistem na aplicação de raticida em bloco parafinado nas bocas-de-lobo e em pó, nas tocas, em um raio de 50m para cada lado do endereço de ocorrência. Dependendo da avaliação técnica, o produto é administrado em ambos os lados da via. Os blocos devem ser dotados de orifício para passar o arame destinado a fixá-lo a alguma estrutura próxima à passagem dos roedores e os pós de contato, acondicionados em frascos aplicadores. Já as tocas, quando pulverizadas com o pó, devem ser cobertas com terra ou outro material, fazendo uso da enxada, protegendo o produto e evitando risco de intoxicações acidentais a outros animais. Os produtos a serem utilizados, devem seguir a especificação do Ministério da Saúde, com os princípios ativos bromadiolone, brodifacoum e difetialona. Serão utilizados para cada bueiro, 2 blocos parafinados com 20g e cerca de 1m de arame para fixar o raticida e, para cada toca, aproximadamente, 50g de raticida em pó.

4.3.2. Ações comunitárias, de aplicação de raticida em bloco parafinado ou pó, são feitas em locais estratégicos das áreas de vulnerabilidade social.

4.3.3. O controle químico é realizado em pelo menos duas etapas (a primeira aplicação e o retorno, a partir de 7 dias) nos atendimentos do Serviço 156, nas rotinas do NRV/DVS (desratizações periódicas em locais específicos da cidade) e nas confirmações de mordeduras/arranhadura de rato, leptospirose humana e leptospirose canina.

4.3.4. A reaplicação é necessária como forma de avaliação da eficácia do controle, indicando a necessidade de novas intervenções.

4.3.5. Operacionalmente, significa que, em média, serão necessárias duas visitas para cada solicitação, com intervalo indicado de, no mínimo, 07 (sete) dias. Serão utilizados para cada bueiro, 2 blocos parafinados com 20g e cerca de 1m de arame para fixar o raticida e, para cada toca, aproximadamente, 50g de raticida em pó.

4.3.6. Todos os produtos/insumos utilizados no controle de roedores sinantrópicos comensais urbanos serão fornecidos pela Contratada, sendo eles:

INSUMOS	Unidade de medida	Quantidade estimada para o período contratual
Raticida em bloco parafinado com cereais embalados em bandejas termoseladas, anticoagulante de dose única registrado no Ministério da Saúde. O produto não deverá ser na cor rosa, pois ela é atrativa para crianças. Deverá conter o princípio ativo: Brodifacoum 0,005% p/p.	KG	1800
Raticida em pó, anticoagulante de dose múltipla, para uso em saúde pública, registrado no Ministério da Saúde, contendo o princípio ativo: Cumatetralil 0,75% p/p. Aplicador tipo polvilhadeira para o pó de contato.	KG	600
Arame queimado (recozido) nº 18.	KG	500

4.3.6.1 Os quantitativos de insumos é uma estimativa, pois seu consumo depende de fatores que contribuirão para a duração do

estoque armazenado, como: fatores climáticos (chuvas, alagamentos), que interrompem a execução do serviço; e tipo de demanda (desratização comunitária, desratizações programadas, solicitações advindas do Serviço 156 ou casos de leptospirose). A entrega dos insumos se dará de maneira diária, de acordo com a rotina do setor, combinado, previamente, com a Contratada.

4.3.6.2 Não será aceito o produto de nome comercial "*For-Rat Bloco*", pois apresenta formulação frágil, ocasionando baixa qualidade e durabilidade, o que dificulta a fixação do bloco raticida ao arame, quando aplicado ao ambiente.

4.4. Local da prestação do serviço

4.4.1. Os serviços contratados serão realizados em todo o território do município de Porto Alegre, de acordo com as diretrizes e normas do Ministério da Saúde vigentes e da Diretoria de Vigilância em Saúde da SMS, além da rotina do NVRV - Núcleo de Vigilância de Roedores e Vetores da DVS-SMS. .

4.5. Periodicidade, horários e dias de execução da prestação dos serviços

4.5.1. Os serviços serão realizados diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, em **horário diurno**, resguardando os intervalos e pausas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.6. Sistema de trabalho

4.6.1. As atividades serão executadas por equipes da Contratada, comandadas por seus encarregados e supervisionadas por servidores do município de Porto Alegre.

4.6.2. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e identificadas.

4.6.3. Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço semanais, com indicação do local e do tipo de trabalho a ser realizado.

4.6.4. No período de junho a dezembro, a Contratada deverá disponibilizar, diariamente, manhã e tarde, o quantitativo de 8 pessoas, nos 5 dias da semana. Enquanto no período sazonal favorável aos vetores, de janeiro a maio, o quantitativo deverá ser de 12 pessoas, diariamente, manhã e tarde, 5 dias por semana.

4.6.4.1. Cada equipe será composta por 4 pessoas e 1 veículo (descrito conforme item 4.6), onde um integrante exercerá a função de supervisor de campo.

4.6.4.2. Pelo menos um integrante da equipe deverá ser o motorista do veículo, legalmente habilitado, com compatibilidade do tipo de veículo contratado.

4.6.4.3. O supervisor da equipe deverá ter carteira assinada como supervisor de controle de pragas e experiência profissional compatível com a função, devidamente comprovada, assim como o restante da equipe.

4.6.4.4. A equipe de trabalho, para adequada prestação dos serviços, conforme o presente Termo de Referência, deve ser especializada e qualificada para o manejo correto dos produtos químicos e operação dos equipamentos, com treinamentos regulares para atualização de conhecimentos e técnicas.

4.6.4.4.1. A qualificação mínima exigida é:

Função	Qualificação mínima exigida
Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários	Ensino Médio completo, comprovado através de certificado ou histórico escolar e; Comprovação de atuação na função nos últimos 12 meses

4.7. Características mínimas do veículo a serem disponibilizados pela Contratada

4.6.1 Veículo Tipo: Pick-up Cabine Dupla não derivada de automóvel ou Kombi, com capota alta removível na caçamba; equipada com ar-condicionado e Air Bag duplo, regularmente registrados junto ao DETRAN, devidamente adesivada com a informação: " A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE".

4.7.2. Ano de fabricação: deverá atender à idade máxima definida no art. 30, inciso II, do [Decreto nº 23.335, de 23 de junho de 2025](#), e suas alterações, ou regramento posterior que o substitua, visto tratar-se de caminhão o objeto da presente contratação.

4.7.3. Veículos deverão ter rastreador.

4.8. Equipamentos/Máquinas necessários a serem disponibilizados pela Contratada

4.8.1. Nebulizador/Pulverizador costal motorizado UBV (espacial), conforme NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS.

4.8.2. Nebulizador/Pulverizador costal motorizado para utilização de adulticidas em PE conforme NOTA TÉCNICA Nº 9/2023-CGAR/DEIDT/SVSA/MS.

4.8.3. Nebulizador/Pulverizador costal motorizado para aplicação de larvicida de forma espacial.

4.8.4. Pulverizador costal a bateria, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº186/2023-DVAS/CEVS/SES-RS.

4.8.5. Os Nebulizadores/Pulverizadores devem possuir as seguintes especificações:

4.8.5.1. Capacidade do tanque químico: 11 l (2,9 gal);

4.8.5.2. Capacidade do tanque de combustível: 2 l (0,5 gal);

4.8.5.3. Motor: Kawasaki TK65D - 2 tempos;

4.8.5.4. Cilindrada: 64,7 cc;

4.8.5.5. Potência Máxima: 4,6 hp (3,4 kw)*;

4.8.5.6. Vazão máxima: 2,5 l/min (0,66 gal/min);

4.8.5.7. Alcance horizontal: 18 m (59,1 ft);

4.8.5.8. Alcance vertical: 12 m (39,4 ft);

4.8.5.9. Peso Vazio: 12,5 kg (27,6 lbs).

4.8.6. Polvilhadeira para aplicação do raticida em pó de contato.

4.8.6.1. Capacidade mínima do reservatório 2 L.

4.8.6.2. Acionamento manual - 1 g por acionamento.

4.8.6.3. Bico aplicador em formato de mangueira para introdução nas tocas.

4.8.7. Nebulizador/Pulverizador para utilização veicular para aplicação de larvicida de forma espacial.

4.8.7.1. Pulverizador Jatão 600L, conforme especificações abaixo:

Reservatório	600 L	Polietileno	Agitação da calda mecânica
Reservatório de água para limpeza	14L	Polietileno	-
Filtro de sucção	Modelo FVS 100	Capacidade de filtragem 100L/min	Malha 60
Bomba de Pulverização	Modelo Centrífuga (2 rotores)	Vazão máxima 115L/min	Rotação 4100 rpm
Dimensões	Comprimento 1,45 m	Largura 1,25	Altura 2,20 m
Peso	385 Kg vazia		-
Volume de pulverização	23 L/ha mínimo	860 L/ha máximo	-

4.8.7.2. Veículo para aplicação de larvicida de forma espacial, podendo ser trator ou caminhonete com mesmas especificações do item 4.6.

4.9. Condições de realização dos serviços

4.9.1. A Contratada ficará responsável pelas condições de seus funcionários para a realização dos serviços, incluindo todos os materiais que se fizerem necessários e exigíveis conforme a legislação aplicável, como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, protetores solar, repelentes, equipamentos e quaisquer outros a serem utilizados por seus funcionários.

4.9.2. Todos os veículos, equipamentos, inclusive, os itens de segurança necessários à prestação do serviço ficarão a cargo da

Contratada.

4.10. Quantitativo estimado dos serviços

4.10.1. Durante o período de trabalho, conforme item 4.5, no decorrer dos 12 (doze) meses, estima-se que serão realizados 150 (cento e cinquenta) bloqueios de transmissão vetorial de mosquitos transmissores de arbovirose, 6 (seis) controles químicos de vetores da leishmaniose, 4 (quatro) controles químicos da doença de Chagas, 162 (cento e sessenta e duas) aplicações de inseticida residual em PE e 20 (vinte) aplicações de larvicida espacial (1 hectare/aplicação).

4.10.2. Em relação ao controle de roedores urbanos estima-se a realização de cerca de 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, o que equivale em média a 20 (vinte) atendimentos diários. No período de janeiro a maio, estima-se que haja uma redução para 200 (duzentos) atendimentos mensais, o que equivale em média a 10 (vinte) atendimentos diários, visto que haverá uma intensificação das ações de controle químico da dengue.

4.10.3. Os quantitativos indicados são apenas estimativas, podendo ser realizado um número menor das atividades listadas, desde que observado o disposto no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

4.10.4. Os serviços serão pagos por diária de equipe que engloba recursos humanos, materiais, veículos e todos os equipamentos e insumos necessários para realização dos serviços listados no presente Termo de Referência, sendo valores diferenciados de acordo com a sazonalidade, conforme item 4.5.4.

4.10.5. No período de junho a dezembro serão 02 equipes por dia e no período de janeiro a maio serão 03 equipes por dia.

4.10.5.1. Cada equipe será composta por 4 pessoas e 1 veículo (descrito conforme item 4.6), onde um integrante exercerá a função de supervisor de campo e, pelo menos, um exercerá a função de motorista.

4.10.6. A quantidade mínima de serviço será definida em função da ordem de serviço semanal e das atividades (descritas no item 4.2.) que a compõem, observando-se a meta mínima de produção por atividade, por equipe (conforme disposto no item 4.6.4.1) e por turno de trabalho, de acordo com os parâmetros estabelecidos na tabela abaixo.

Tipo de atividade	Meta Mínima de Produção por Atividade por Equipe por turno de Trabalho
Controle mecânico ou manejo ambiental	1
Aplicação de larvicida	conforme demanda
Bloqueio de transmissão vetorial a Ultra Baixo Volume (UBV)	1
Aplicação de inseticidas residuais em Pontos Estratégicos (PE)	2
Borrifação residual intradomiciliar para o controle de <i>Aedes aegypti</i> (BRI- <i>Aedes</i>)	2
Controle dos vetores das leishmanioses	1
Controle dos vetores da doença de Chagas	1
Controle de roedores urbanos	5
Instalação e manutenção das ovitrampas	10
Instalação e manutenção das Estações Disseminadoras de Larvicidas (EDLs)	10
Aplicação de larvicida por dispersão espacial	1

4.11. Estimativa de quantidades:

Período	Equipes/dia (A)	Dias estimados (22 dias úteis/mês) (B)	Diárias de equipes /ano (equipes x dias) (A) x (B)
Janeiro a Maio	03	110	330
Junho a Dezembro	02	154	308
Total	02 ou 03	264	638

4.12. Especificações de garantia técnica

4.12.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.13. Condições de manutenção e assistência técnica

4.13.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

4.14. Índice de reajuste

4.14.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, para as parcelas de preço pertinentes, será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

4.14.1.1. Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a [ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.](#)

4.15. Planilha de formação de preços

4.15.1. A planilha de formação de preços desta contratação consta anexada ao presente processo.

4.16. Preposto

4.16.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências" destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.16.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.16.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

5.1.1. Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque as atividades de controle de roedores e vetores são essenciais para a prevenção de doenças como leptospirose, dengue, leishmaniose e doença de Chagas. A interrupção desses serviços acarretaria riscos sanitários à população e poderia sobrecarregar os serviços de saúde do Município de Porto Alegre, reforçando sua necessidade permanente.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente, pela fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.2.1. Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês e atestados pela fiscalização.

6.2.2. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 será realizado pela fiscalização do serviço, através de sistema de rastreamento dos veículos.

7.2. Registro fotográfico

7.2.1. Deverá ser possibilitado o registro fotográfico durante as atividades executadas, sempre que necessário, por meio de dispositivo eletrônico móvel, devendo as imagens:

- a) estar vinculadas à respectiva ordem de serviço;
- b) conter identificação de data, horário e, quando possível, georreferenciamento;
- c) registrar as condições do local antes, durante e/ou após a execução dos serviços, quando pertinente;
- d) ser armazenadas em meio digital e disponibilizadas à Administração Municipal para fins de acompanhamento, fiscalização e comprovação da execução dos serviços.

7.3. Monitoramento eletrônico

7.3.1.

A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico das ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 12.827/2021, será realizada através de aplicativo em dispositivo eletrônico, permitindo:

- a) registro eletrônico do número da ordem de serviço, data de execução e responsável pelas informações;
- b) registro dos horários de início e término das atividades (manhã e tarde), conforme executado em campo;
- c) registro das condições climáticas nos turnos de trabalho;
- d) descrição do itinerário executado, com possibilidade de georreferenciamento;
- e) identificação nominal da equipe envolvida, respectivas funções e quantitativo de trabalhadores em atividade;
- f) descrição breve das atividades realizadas;
- g) registro dos equipamentos e materiais utilizados, com respectivas quantidades;

h) registro de problemas, dificuldades enfrentadas e ocorrências relevantes, incluindo acidentes de trabalho, acidentes com transeuntes ou danos ao patrimônio público ou privado;

i) disponibilização dos dados em tempo real para acompanhamento da Administração Municipal;

j) geração e exportação posterior de relatórios em formato Excel ou equivalente, contendo os registros completos das atividades executadas.

7.4. Metas de desempenho na execução do objeto

7.4.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021, de realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados será medida através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.2. O IMR trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.3. O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

8.4. O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

8.5. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

8.6. O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

8.7. O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço adequações de pagamento.	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, ac execução dos serviços bem como entrega de documentos e lançarão os resultados de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.

Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondente a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, a contar da Ordem de Início de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 1,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 2,0 a 3,4 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 3,5 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 6,4 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,5 a 7,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 8,0 a 9,4 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 9,5 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO		
Itens verificados pelos fiscais de serviços	Limite/Teto	Valor
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,8	0,05 pontos
Suspender ou interromper 100% dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia.	8,0	1,0 ponto
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia.	0,5	0,1 ponto
Equipes sem o quantitativo de profissionais, em discordância com o presente Termo Aditivo.	2,0	0,2 ponto
Produtos utilizados que não atendem às recomendações técnicas.	5,0	0,05 ponto
Veículos utilizados em discordância do descrito no item 4.6.	5,0	0,05 ponto
Equipamentos utilizados em discordância com o presente Termo Aditivo.	5,0	0,05 ponto

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.
- 9.2.2. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.
- 9.2.3. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.
- 9.2.4. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.2.5. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.
- 9.2.6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 9.2.7. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.
- 9.2.8. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.
- 9.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 9.2.10. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.
- 9.2.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 9.2.12. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.
- 9.2.13. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.
- 9.2.14. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 9.2.15. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.
- 9.2.16. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.
- 9.2.17. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 9.2.18. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 9.2.19. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- 9.2.20. Encaminhar todos os documentos e folhas de efetividade dos funcionários para o andamento do processo de pagamento mensal ao fiscal de contrato ou Gestor de contrato até (no máximo) o 10º dia útil de cada mês.
- 9.2.21. É de responsabilidade exclusiva da Empresa o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, bem como o pagamento correspondente de VT e VA, quando for o caso, observando-se que estes pagamentos não estão condicionados ao repasse do órgão público uma vez este ter um interregno temporal distinto da Contratada, empresa de natureza privada.

- 9.2.22. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas dos órgãos da Administração Pública Municipal.
- 9.2.23. Impedir o deslocamento de equipamentos e utensílios da Contratante sem prévia autorização por escrito do fiscal de serviço ao qual a cópia de autorização assinada deve ser enviada para o fiscal do contrato ou Gestor.
- 9.2.24. Os funcionários deverão ser encaminhados aos locais de trabalho por meio de ofício em papel timbrado da empresa devidamente assinado ou documento equivalente.
- 9.2.25. Não será permitido que os funcionários da Contratada continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.
- 9.2.26. Realizar, a suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades. Incluem-se exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 9.2.27. Apresentar mensalmente ao fiscal de serviço e de contrato ou Gestor de contrato do órgão demandante dos serviços a relação nominal do(s) profissional(is) em atividade, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.
- 9.2.28. Realizar os serviços conforme a composição da planilha de custos apresentada na proposta, ou seja, com a quantidade de profissionais prevista para cada tipo de posto de trabalho.
- 9.2.29. Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.
- 9.2.30. É responsabilidade exclusiva da empresa contratada o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado, nos termos do Acórdão 1207/2024.
- 9.2.31. Aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021, nos termos do Acórdão 1207/2024.
- 9.2.32. Durante a execução dos serviços deverão observadas a legislação trabalhista vigente, convenção coletiva de trabalho e normas específicas aplicáveis aos serviços de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários.

9.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início.
- 9.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.
- 9.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.
- 9.3.4. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.
- 9.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.
- 9.3.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

- 9.3.8. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.
- 9.3.9. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 9.3.10. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.
- 9.3.11. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.
- 9.3.12. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.
- 9.3.13. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 9.3.14. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.
- 9.3.15. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.3.16. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.
- 9.3.17. Disponibilizar armários para guardar os objetos pessoais dos integrantes da equipe designada para a execução dos serviços contratados.
- 9.3.18. Disponibilizar local apropriado para que os empregados da empresa possam efetuar suas refeições, devidamente equipado com mesas e cadeiras.
- 9.3.19. Exigir mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas até o 10º dia útil de cada mês seguinte ao daquele trabalhado.
- 9.3.20. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada.
- 9.3.21. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.3.21.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 9.3.21.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função específica para a qual foram contratados.
- 9.3.21.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do órgão.
- 9.3.21.4. Exercer qualquer relação com a contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.3.22. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.
- 9.3.23. Comprovar o atendimento a todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantidos, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.4. FISCALIZAÇÃO

- 9.4.1. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.
- 9.4.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei

- 9.4.3. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.
- 9.4.4. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.
- 9.4.5. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.
- 9.4.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.
- 9.4.7. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.
- 9.4.8. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização
- 9.4.9. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas;
- 9.4.10. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;
- 9.4.11. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações;
- 9.4.12. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;
- 9.4.13. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.
- 9.4.14. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 9.4.15. Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente;
- 9.4.16. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.
- 9.4.17. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.
- 9.4.18. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- 9.4.19. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 9.4.20. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.
- 9.4.21. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional

10.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.1.1. Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.

10.1.2. A empresa especializada deverá comprovar que possui responsável técnico devidamente habilitado para exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional, nos termos do art. 7º, *caput* e § 1º, da RDC nº 622/2022 da ANVISA.

10.1.3. Apresentar Licença Sanitária (Alvará de Saúde), nos termos do art. 3º, incisos III, V e VI, da RDC nº 622/2022 da ANVISA. E Licença Ambiental de Operação, com base na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, c/c o Decreto Federal nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, c/c a Portaria FEPAM nº 38, de 3 de junho de 2019.

10.1.4. Apresentar, se o contratante julgar pertinente, memorial descritivo de equipamentos, EPIs adequados segundo as normas, carros, pessoal e estrutura física que comprovem capacidade de mobilidade e de desenvolvimento do objeto da contratação.

10.1.5. Justifica-se a inclusão da qualificação técnico-operacional, bem como a comprovação das condições necessárias para atendimento do objeto da contratação e da documentação mencionada, por se tratar de um serviço de grande relevância para a Secretaria. É essencial que a empresa comprove experiência prévia em atividades compatíveis com o objeto da contratação e demonstre capacidade de cumprir integralmente o que está previsto no Termo de Referência, atendendo às exigências operacionais e administrativas necessárias para a adequada prestação do serviço contratado.

10.2. Qualificação econômico-financeira

10.2.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da [Ordem de Serviço 003/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Santiago, Médico Veterinário**, em 24/02/2026, às 09:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37965033** e o código CRC **4E558CBC**.